

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026.**

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSO, COM INTERMEDIACÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E OS MINISTÉRIOS DO GOVERNO FEDERAL EM BRASILIA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, situado na Av. Pedro Martins, 642, Centro, Massapê do Piauí – Piauí, neste ato representado prefeito municipal, o Sr. WILTON COUTINHO SILVA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa AKELLY CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 28.333.507/0001-86, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA firmam por líquida certa e justa as respectivas condições estabelecidas neste instrumento de contrato de natureza jurídica mista, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e legislação aplicável, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSO, COM INTERMEDIACÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E OS MINISTÉRIOS DO GOVERNO FEDERAL EM BRASILIA, conforme especificações e quantidades constantes nos autos do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA estão integralmente vinculados ao presente contrato, do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026**, bem como à proposta apresentada e formalizada pela CONTRATADA, que passa a integrar este instrumento contratual como parte indissociável e complementar, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, caso necessário, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o contrato e com a sua proposta;
- II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Prefeitura;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- IV – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido um recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por até 31.12.2026, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a presente contratação serão custeadas com os recursos orçamentários vigentes, sem prejuízo de outras que puderem ser apostiladas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) conforme proposta anexa, na conta bancária informada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme proposta anexa, em moeda nacional, por meio de depósito bancário na conta corrente informada na proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, o qual poderá recorrer na forma constante do Art. 165 da referida legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Haverá a publicação deste instrumento contratual ou de respectivo extrato simplificado NO Sítio Oficial Eletrônico do Órgão e em imprensa Oficial, utilizado pelo ente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca competente responsável pelo município de Massapê do Piauí - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Massapê do Piauí (PI), 09 de fevereiro de 2026.

Contratante: \_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ  
WILTON COUTINHO SILVA  
Prefeito Municipal

Contratada: \_\_\_\_\_  
AKELLY CONSULTORIA LTDA  
CNPJ nº 28.333.507/0001-86  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº